 doi: https://doi.org/10.35699/2525-8036.2025.54610

A HERANÇA COLONIAL NA REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO CONGRESSO NACIONAL A PARTIR DE UM RECORTE DE GÊNERO

Ilana Alo Cardoso Ribeiro[*]

Resumo: Este artigo tem como objetivo principal demonstrar a existência de uma herança colonial na representação brasileira no Congresso Nacional a partir de um recorte de gênero. Essa herança colonial pode ser demonstrada através das estruturas de poder vigentes criadas com base em um esquema básico de poder que perpetua estruturas de dominação econômicas, políticas e culturais fundadas no período colonial e reproduzidas nos períodos subsequentes como no Império, nas Repúblicas e na contemporaneidade pós Constituição de 1988. Para isso é necessário fazer um recorte temporal e revisitar a possibilidade de participação feminina a partir da aquisição de direitos políticos ativos e passivos no Brasil, ou seja, o direito de votar e ser votada, para então, a partir de uma premissa decolonial, baseada na colonialidade do poder evidenciar essa herança colonial que perpetua uma representação majoritariamente masculina no poder. O trabalho se estrutura em três partes. Sendo assim, na primeira parte desse artigo é trabalhada a ideia de esquema básico de poder no Brasil, na segunda uma breve história do voto e o início da representação parlamentar feminina no Congresso Nacional, e na terceira busca-se demonstrar a herança colonial desse esquema básico de poder na representação a partir do recorte de gênero. Trata-se de uma pesquisa exploratória baseada em uma metodologia de natureza qualitativa de abordagem decolonial tendo como método principal a pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Representação feminina; Colonialidade; Participação; Congresso Nacional.

THE COLONIAL HERITAGE IN THE BRAZILIAN REPRESENTATION IN THE NATIONAL CONGRESS FROM A GENDER PERSPECTIVE

Abstract: The main objective of this article is to demonstrate the existence of a colonial heritage in the Brazilian representation in the National Congress from a gender perspective. This colonial heritage can be demonstrated through the current power structures created based on a basic power scheme that perpetuates economic, political and cultural structures of domination founded in the colonial period and reproduced in subsequent periods such as the Empire, the Republics and the contemporary period after the 1988 Constitution. For this, it is necessary to make a time frame and revisit the possibility of female participation from the acquisition of active and passive political rights in Brazil, that is, the right to vote and be voted for, and then, from a decolonial premise, based on the coloniality of power, to highlight this colonial heritage that perpetuates a mostly male representation in power. The work is structured in three parts. Thus, in the first part of this article the idea of the basic scheme of power in Brazil is worked on, in the second a brief history of voting and the beginning of female parliamentary representation in the National Congress, and in the third it seeks to demonstrate the colonial heritage of this basic scheme of power in representation from the gender perspective. This is an

[*] Estágio Pós-doutorado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil. Doutora em Direito pelo PPGD/UFRJ. Mestre em Ciências Políticas pela FLACSO (Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais), Equador (Diploma revalidado pela UFMG). Mestre em Direito Constitucional pelo PPGDC/UFF sanduíche com a Universidad Andina Simón Bolívar sede Equador. Pós-graduada (lato senso) em história do Brasil pela UNESA. Professora, pesquisadora, extensionista e na Universidade Estácio de Sá (UNESA), Brasil. Pesquisadora do laboratório INPODDERALES/UFRJ. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1662158210795276. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-1984-410X. Contato: ilanaaloribeiro@gmail.com.

exploratory study based on a qualitative methodology with a decolonial approach, using bibliographic and documentary research as its main methods.

Keywords: Female representation; Coloniality; Participation; National Congress.

LA HERENCIA COLONIAL EN LA REPRESENTACIÓN BRASILEÑA EN EL CONGRESO NACIONAL DESDE UNA PERSPECTIVA DE GÉNERO

Resumen: El objetivo principal de este artículo es demostrar la existencia de una herencia colonial en la representación brasileña en el Congreso Nacional desde una perspectiva de género. Esta herencia colonial puede demostrarse a través de las actuales estructuras de poder creadas a partir de un esquema básico de poder que perpetúa las estructuras económicas, políticas y culturales de dominación fundadas en el período colonial y reproducidas en períodos posteriores como el Imperio, las Repúblicas y el período contemporáneo después de la Constitución de 1988. Para ello, es necesario hacer un marco temporal y revisar la posibilidad de participación femenina a partir de la adquisición de derechos políticos activos y pasivos en Brasil, es decir, el derecho a votar y ser votado, y luego, desde una premisa decolonial, basada en la colonialidad del poder, para resaltar esta herencia colonial que perpetúa una representación mayoritariamente masculina en el poder. El trabajo se estructura en tres partes. Así, en la primera parte de este artículo se trabaja la idea del esquema básico de poder en Brasil, en la segunda una breve historia del voto y el inicio de la representación parlamentaria femenina en el Congreso Nacional, y en la tercera se busca demostrar la herencia colonial de este esquema básico de poder en la representación desde la perspectiva de género. Se trata de una investigación exploratoria basada en una metodología de naturaleza cualitativa con un enfoque decolonial, teniendo como método principal la investigación bibliográfica y documental.

Palabras clave: Representación femenina; Colonialidad; Participación; Congreso Nacional.

---

1 Introdução

Uma das formas de entender a colonialidade presente nos espaços de poder do Estado brasileiro é perceber esses espaços a partir da possibilidade de participação. Na democracia representativa, os direitos políticos ativos e passivos determinam quem pode votar e ser votado e por conseguinte ser representado. Em uma história onde a representação foi feita majoritariamente através de homens brancos, faz-se necessário pensar o gênero como parte integrante da colonialidade dentro de um esquema básico de poder.[1]

Pressupõe-se como natural em toda a história do Brasil um controle heterossexual e patriarcal do poder a partir da possibilidade de se controlar quem pode ou não participar de maneira direta ou indireta na política e nos espaços de decisão. A tomada de decisão historicamente está vinculada, como delimita Maria Lugones, a um sistema de gênero moderno

[1] É possível aqui fazer outras interseccionalidades como por exemplo com a raça e a classe. Entretanto, o cerne desse trabalho é a representação em relação ao gênero, ainda que esses temas apareçam de forma transversal.

colonial, que complementa o que Quijano entende como sendo o sistema mundo colonial moderno. Esse sistema implica necessariamente atrelar a modernidade ao colonialismo, que sobrevive posteriormente na forma de colonialidade, ou seja, não existe modernidade sem a colonialidade.

Nesse sentido, verificar que os direitos políticos em sua capacidade plena, ativa e passiva, foram negados durante muito tempo a parcela da sociedade é perceber que a ideia de representantes e representados nem sempre foi democrática. A democracia, como espaço de deliberação e projeto, tendo como base a possibilidade que um povo se autodetermine, envolve também dilemas de cidadania. Quem pode ser cidadão, votar, ser votado, participar da escolha dos representantes, ser representado, ou o próprio representante de tais grupos fez com que se criasse no Brasil um esquema básico de poder desde a fundação colonial até os dias atuais. Disso se trata a ideia de que existe uma herança colonial na democracia (representativa) brasileira. Foi assim com a implementação do gênero na política, seja com mulheres cis ou trans, e segue assim, quando os representantes não se sentem representados.

Assim, este artigo tem como objetivo principal demonstrar a existência de uma herança colonial na representação brasileira no Congresso Nacional a partir de um recorte de gênero e repensar uma possível herança colonial que pode ser demonstrada historicamente nas estruturas de poder vigentes e que se reproduzem na contemporaneidade. Aqui será trabalhada a representação feminina no Congresso Nacional, através da Câmara e do Senado, das primeiras que ocuparam esses espaços, e da quantificação do cenário atual mesmo após a implementação das cotas de gênero pelos partidos.

A proposta nesse trabalho consiste em revisitar a possibilidade de participação feminina a partir de uma abordagem histórica tendo como base a ideia de colonialidade do poder, para que seja possível comprovar a hipótese da existência de uma herança colonial que perpetua uma representação majoritariamente masculina no poder. Isso se dá a partir de estruturas criadas e mantidas dentro do que se pode chamar de elites políticas, ou esquemas básicos de poder, ou, em outras palavras, os donos do poder que efetivamente tem o poder de decisão nos espaços de deliberação, como o Congresso Nacional, por exemplo.

Essa é uma pesquisa exploratória baseada em uma metodologia de natureza qualitativa de abordagem decolonial tendo como método principal a pesquisa bibliográfica e documental, e está dividida em três partes. Na primeira parte será trabalhado o esquema básico de poder no Brasil a partir da ideia de colonialidade do poder, incluindo aqui a questão do gênero. Na segunda parte será feita uma breve análise da história do voto no Brasil e o início da

representação parlamentar feminina no Congresso Nacional. E por fim, a terceira parte trata da herança colonial com recorte de gênero na representação fazendo um apanhado do cenário atual.

2 O esquema básico de poder no Brasil a partir da ideia de colonialidade.

O Brasil é um país marcado por uma história colonial que acabou por delimitar algumas estruturas de poder. A implementação de uma democracia liberal, quando pensada em conjunto com a construção de uma classe dirigente que não necessariamente é uma única classe, e sim uma elite que detém o poder formada por grupos de poder governamentais ou não, determina a perpetuação de determinadas elites no poder criando assim um esquema básico de poder. Faoro delimita esse esquema básico como sendo os "donos do poder"[2], ou seja, quem pode deter poder dentro de determinada esfera de tomada de decisão.

Faoro é um dos autores que, escrevendo próximo ao período de redemocratização do Brasil, vai chamar atenção para o fato de que a classe dirigente, política ou também conhecida como elite, não é a rigor uma classe. Ele exemplifica que os grupos de poder formam uma elite não governamental, com efeitos indiretos na forma como a política é instrumentalizada na prática. Assim, existe uma circulação de elites que compõe a fórmula política que, se renova, mantendo o nível de homogeneidade cultural. Se essa circulação de elites, diz Faoro, encontra algum tipo de embaraço, ou impedimento de qualquer ordem, o governo pode entrar em colapso dando margem para uma possível revolução ou mudança de mando. Por isso que, "onde não há povo, o jogo é este mesmo, jogo de cartas marcadas, *e* (...) a história *acaba sendo* um cemitério de elites" [3].

Dessa forma, é possível entender que determinadas elites podem se alternar no poder, mas o perfil predominante dessa elite é masculino e branco. Isso demonstra o que Quijano[4] vai entender como colonialidade do poder e a divisão racial/sexual do trabalho. O autor afirma que a colonialidade[5] que sobrevive na América Latina é um dos elementos que constituem o padrão mundial do poder capitalista, e a classificação racial/étnica/sexual da população mundial teve um papel importante nesse padrão. Nessa América, estruturada dessa forma pela colonialidade

[2] Se refere ao livro de mesmo nome do autor. FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*. Formação do patronato político brasileiro. 3. edição, revista. Porto Alegre: Globo, 2001.
[3] FAORO, Raimundo. *Assembleia Constituinte:* a legitimidade recuperada. São Paulo: Editora Brasiliense S.A. 1982, p. 63-64 [grifos nossos].
[4] QUIJANO, Anibal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. *In:* SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Editora Almedina, 2009, p. 73-118.
[5] Cabe ressaltar, entretanto, que colonialidade difere-se de colonialismo já o segundo se refere as estruturas deixadas pelo primeiro nos momentos pós independência das colônias em relação as metrópoles, estrutura essas de dominação/exploração onde se afirma o controle do poder, da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho.

e pelo capitalismo mundial colonial moderno se articula a classificação social que se estrutura a partir da colonialidade do poder em três linhas principais onde é possível verificar que o trabalho, a raça e o gênero vão ser os eixos centrais desse pensamento.

> (...) o poder, nesta perspectiva, é uma malha de relações de exploração/dominação/conflito que se configuram entre as pessoas na disputa pelo controlo do trabalho, da 'natureza', do sexo, da subjetividade e da autoridade. Portanto, o poder não se reduz às 'relações de produção', nem à 'ordem e autoridade', separadas ou juntas. E a classificação social refere-se aos lugares e aos papéis das gentes no controle do trabalho, dos seus recursos (incluindo os da 'natureza') e seus produtos; do sexo e seus produtos; da subjetividade e dos seus produtos (antes de tudo o imaginário e o conhecimento); e da autoridade, dos seus recursos e dos seus produtos.[6]

Quijano aqui "exprime uma constatação simples, isto é, de que as relações de colonialidade nas esferas econômica e política não findaram com a destruição do colonialismo". Dessa forma pensar em colonialidade do poder implica também pensar em diferentes níveis de controle, como por exemplo, o controle da economia, da autoridade, da natureza e dos recursos naturais, do gênero, da sexualidade, da subjetividade e do conhecimento[7].

Pode-se entender a colonialidade do poder como um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/colonial, que articula os elementos étnico-raciais hierarquicamente subalternizando o diferente, fazendo com que as zonas periféricas, ou o sul global se mantenham numa situação colonial, ainda que já não estejam sujeitas a uma administração colonial como já vivida anteriormente.[8]

Essa colonialidade do poder pode ser vista no Brasil na construção dos espaços de poder no decorrer do tempo e por conseguinte na formação do esquema básico de poder, que por sua vez institui as chamadas elites do poder. E, quando se pensa em gênero e representação a colonialidade se torna elemento integrante desse conceito. A participação nas esferas de poder é algo que sistematicamente foi negada e ou elitizada, dentro da democracia brasileira e muitas vezes usurpada por períodos antidemocráticos que demonstram a permanência de uma herança colonial de controle das instituições e do poder.

E, pensando em sistema básico de poder, dentro dessa ideia de colonialidade do poder, desenvolvendo um pouco mais esse entendimento, é possível corroborar essa tese em diversos acontecimentos históricos. Aqui será destacado apenas um deles, a questão da representação feminina parlamentar em alguns momentos da história até chegar na representação feminina

---

[6] QUIJANO, Colonialidade do Poder e Classificação Social*, cit*., p. 100.
[7] BALLESTRIN, Luciana. Colonialidade e Democracia*. Revista Estudos Políticos,* Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, 2014, p. 99.
[8] GROSFOGUEL, Ramon. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 80, p. 115-147, 2008.

atual[9]. Para fins desse trabalho entende-se como representação feminina as parlamentares mulheres eleitas para cumprir mandatos de Deputadas Federais e ou Senadoras.

Vale salientar que, como delimita Rita Segato[10], existe um cruzamento entre colonialidade e gênero no que ela vai intitular de patriarcado colonial moderno e colonialidade de gênero no contexto das lutas por autonomias. Ela sustenta que a ideia de que os espaços de poder historicamente foram ocupados por homens é uma categoria da modernidade europeia que foi aprofundada a partir da colonização e perpetuada através da colonialidade principalmente do poder. Dados documentais, históricos e etnográficos principalmente de categorias tribais mostram a existência de estruturas diferentes a esse modelo, estruturas que reconhecem a possibilidade de outras hierarquias de gênero em relação a feminilidade. É possível citar como exemplo, segundo ela, os Warao da Venezuela, Cuna do Panamá, Guayaquís do Paraguai, Trio de Suriname, Javaés do Brasil, o mundo incaico pré-colombiano, além de povos nativo-norte-americanos e as primeiras nações canadenses[11].

A intervenção colonial capturou a ideia de gênero assim como a existência e possibilidades de outras hierarquias nos espaços que seriam colonizados. Foi-se implementando uma lógica binária, ou seja, a posição masculina quando hegemoniza o espaço público, sequestra e monopoliza a política deixando para os demais gêneros o espaço doméstico longe dos espaços de poder. Como afirma Rita Segato[12], o gênero, como distribuição de posição desiguais na ordem patriarcal, tem como resultado a biologização da hierarquia. Essa ideia de biologização vai no sentido de entender essa estrutura como sendo uma ordem natural, como se a mudança estruturante no espaço público composto apenas de atores masculinos a partir dessa divisão de trabalho por sexo, poderia significar uma representatividade universal.

O termo colonialidade nomeia a classificação dos povos em relação ao poder e ao gênero. A desumanização e a redução para a classificação dos papeis coaduna com a ideia de consolidação do poder. Como denota Maria Lugones, "diferentemente da colonização, a colonialidade do gênero ainda está conosco; é o que permanece na intersecção de gênero/classe/raça como construtos centrais do sistema de poder capitalista mundial.[13]" O

---

[9] Em se tratando de esquema básico de poder é possível fazer vários recortes dentre eles o recorte racial ou de classe, ou até mesmo buscar uma interseccionalidade entre gênero, raça e classe. Sendo assim, foi feita uma escolha metodológica para trabalhar apenas gênero e representação para não fugir muito ao escopo do artigo atentando-se ao tamanho e a complexidade do assunto.

[10] SEGATO, Rita. *Género, y Colonialidad:* en busca de claves de lectura y de un vocabulario estratégico descolonial. *In*: BIDASECA, Karina (org.). *Feminismos y poscolonialidad*: descolonizando el feminismo desde y en América Latina. Buenos Aires: Godot, 2011, p. 17-47.

[11] *Idem*.

[12] SEGATO, Rita. *Crítica da colonialidade em oito ensaios*: e uma antropologia por demanda. Trad. Danielli Jatobá e Danú Gontijo. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021, p. 346.

[13] LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, 2014.

apagamento político e as impossibilidades impostas a participação feminina nas esferas de poder são a chave para a perpetuação de lógicas coloniais.

Dessa forma, o gênero se organizou de maneira colonial no Brasil, repetindo as estruturas de poder masculinas europeias como um modelo universal durante o período colonial propriamente dito com o colonialismo e após a independência com a colonialidade. Por isso, para conformar a existência de elites que se estruturaram a partir de um esquema básico de poder, os chamados "donos do poder", os que tinham o poder de mando, de tomada de decisões, é necessário entender o papel do voto e da representação. A capacidade política ativa e passiva determina quem estará nesses espaços conformando essas elites, sendo assim falar de voto e representação política é importante para pensar em gênero.

3 Uma breve história sobre o voto e o início da representação parlamentar feminina no Congresso Nacional brasileiro: a primeira Deputada Federal e a primeira Senadora

O que se seguiu após a independência, denota essa estrutura através de um breve recorte da história do voto no Brasil a partir da primeira Constituição do Brasil independente de 1824, onde se introduz o direito a participação ao sufrágio, ainda que limitada. Fazendo um pequeno apanhado a história do voto no Brasil[14] para demonstrar as possibilidades de participação e por sua vez de representação, é possível perceber que durante no Império (1824 -1888) apesar do sistema monárquico hereditário, existiam eleições para diversos cargos, como por exemplo, juiz de paz da vila/paróquia, Câmara Municipal, Assembleia Provincial, Câmara dos Deputados e Senado.

O acesso ao voto era limitado. Além de serem eleições indiretas (Art.90)[15] poderiam votar os cidadãos brasileiros no gozo dos seus direitos políticos e os estrangeiros naturalizados (Art.91). Entretanto, dentre esses cidadãos eram excluídos de votar nas assembleias paroquiais (Art.92) os menores de 25 anos, os criados de servir, os religiosos, e quem não tivesse renda liquida anual de cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou Empregos. Em relação a possibilidade de votar nas eleições de Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Provincia a exceção (art. 94) eram, além dos mencionados anteriormente os que não tiverem de

[14] Não se pretende nesse ponto esgotar o tema da história do voto, e sim pontuar os principais aspectos dessa história e como isso influencia na questão do princípio da legitimidade do poder historicamente no Brasil.
[15] Todos os artigos mencionados nesse parágrafo são da Constituição de 1824: BRASIL. *Constituição (1824)*. Lex: Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 24 set. 2024.

renda liquida anual duzentos mil réis, os libertos e os criminosos pronunciados em querela, ou devassa.[16]

Ainda que não haja na Constituição de 1824 nenhum artigo que traga uma proibição expressa, as mulheres (em sua totalidade, sejam elas brancas ou não) não podiam votar. Para essa Constituição, cidadão era um substantivo masculino e branco. Esse entendimento era o predominante na época como é possível verificar nas palavras de José Antônio Pimenta Bueno, jurista e conselheiro do Imperador

> (...) nos termos bem expressos do art. 90 da Constituição, só a massa dos cidadãos ativos é que goza de direitos políticos, e consequentemente que os cidadãos inativos no sentido do direito público não gozam de tais faculdades. Nesta classe são incluídas as brasileiras, quaisquer que sejam aliás as suas capacidades e habilitações.[17]

Essa ideia de cidadãos ativos e passivos é inspirada na política francesa do final do século XVIII. Através desse pensamento mulheres, crianças e outros grupos eram considerados cidadãos passivos ou inativos que, apesar de usufruírem de alguns direitos civis como por exemplo o direito a receber herança, não tinham direitos políticos. Sendo assim, como a Constituição de 1824 teve inspiração francesa a interpretação acabou sendo guiada nesse sentido, apesar de não haver nenhuma menção de cidadania passiva ou inativa na referida carta. [18]

Dizer quem poderia ou não votar significa dizer quem pode ou não escolher os representantes. Poder votar também significa poder ser votado já que só pode ter direitos políticos passivos quem os tem de maneira ativa e isso conforma uma ideia de elite política que se estrutura a partir da estrutura colonial pré-existente que não termina com pós independência. Uma estrutura de "donos do poder", de quem pode mandar nas decisões de Estado, ou seja, a elite que conformaria o esquema básico de poder brasileiro.

Após o período Imperial, já na primeira República (1889-1930), foi abolida gradativamente a necessidade de renda para ser eleitor ou candidato, que existia no período anterior. Entretanto, os analfabetos foram proibidos de participar do processo eleitoral. Além disso, o entendimento anterior de cidadania passiva ou inativa se manteve. Vale salientar que o

---

[16] Querela e devassa são termos jurídicos da época da Constituição de 1824. Querela era uma espécie de queixa-crime, uma acusação formal, geralmente movida por um particular, por crimes que afetavam diretamente seus direitos. Devassa era uma investigação criminal preliminar, muitas vezes feita por iniciativa da autoridade pública, para apurar fatos graves, especialmente em crimes políticos ou de maior repercussão. Esses tipos de crime eram passiveis de suspensão dos direitos políticos segundo o artigo 179, XXI da Constituição de 1824.

[17] SÃO VICENTE, José Antônio Pimenta Bueno, Marquês de. *Direito publico brazileiro e analyse da Constituição do Imperio*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. E Const. de J. Villeneuve, 1857, p. 470.

[18] MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *O voto feminino no Brasil.* 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

voto naquele momento da Primeira República, além de conter todas essas restrições, foi mantido aberto[19], o que gerou a influência direta no voto a partir de grupos de pressão, perpetuando assim, o que ficou conhecido como voto de cabresto. Esse voto ficou conhecido dessa forma porque o eleitor não escolhia um candidato e sim acatava a determinação de um chefe político ou cabo eleitoral da época. “Muitas vezes, o cidadão nem sabia exatamente em quem votava. Por isso, era denominado eleitor de cabresto”. (TSE)[20]

Após a revolução de 30, Getúlio Vargas, então chefe do governo provisório, editou o código eleitoral de 1932, que modificou algumas questões importantes, como por exemplo, a extensão do voto as mulheres e a implementação do voto secreto, acabando com a era do voto de cabresto. O voto feminino, entretanto, o ponto que mais interessa nesse artigo, é implementado a partir do código eleitoral de 1932 inaugurando a possibilidade de a mulher votar e ser votada. O que significa dizer em outras palavras que até aquele momento, contando Brasil independente e já Império e a toda a Primeira República a mulher não teve a possibilidade ser representada, de votar, e menos ainda a possibilidade de ser a representação, ou seja, de ser votada.

O voto feminino no Brasil só foi reconhecido em 1932 através do Código Eleitoral ainda que com restrições, só permitiam votar ou serem votadas as mulheres que fossem casadas com o aval do marido ou as viúvas e solteiras que tivessem renda própria[21]. A Constituição de 1934 retirou essas determinações, e o artigo 109[22] dizia que eram considerados eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei. Entretanto, tanto o alistamento quanto o voto eram obrigatórios apenas para os homens, e para as mulheres, que exerciam função pública remunerada, para as demais mulheres o voto era

[19] Voto secreto só foi instituído com o código eleitoral de 1932. Art. 56. O sistema de eleição é o do sufrágio universal direto, voto secreto e representação proporcional. BRASIL. *Decreto nº 21.076*, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 fev. 1932, p. 3385. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em 27 ago. 2024.

[20] TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Você sabe o que era o voto de cabresto? O Glossário explica. *TSE*, Brasília, 01 dez. 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Dezembro/voce-sabe-o-que-era-o-voto-de-cabresto-o-glossario-explica. Acesso em: 27 ago. 2024

[21] Art. 121 do código eleitoral de 1932. Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral. BRASIL, *Decreto nº 21.076*, *cit*.

[22] Art. 109. O alistamento e o voto são obrigatorios para os homens, e para as mulheres, quando estas exerçam funcção publica remunerada, sob as sancções e salvas as excepções que a lei determinar. BRASIL. *Constituição (1934)*. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

considerado facultativo. Foi apenas com o código eleitoral de 1965[23], que o voto se tornou obrigatório, sendo equiparado ao dos homens.

Entretanto, faz-se importante ressaltar aqui que, destacou-se até o presente momento histórico a ideia de "mulheres" como uma categoria geral, tendo em vista que todo o grupo feminino era impossibilitado de votar e por conseguinte participar na política, recorte do artigo. Porém, quando o voto começa a ser permitido a essa categoria, ele traz limitações que, por sua vez, interseccionaria esse grupo. O artigo 108[24] da Constituição de 1934 traz uma restrição importante sobre quem pode votar ou não, a capacidade de saber ler e escrever. Sendo assim, exclui-se a população negra em geral, já que às pessoas pretas e pardas foi negado e por vezes proibido o acesso à educação.

É possível verificar esse ponto com o Decreto 1.331-A / 1854 do Basil Império,[25] que foi substituído pelo Decreto 981/1890 sem nenhum tipo de reparação ou política pública para que a população negra, ex-escravizada pudesse ter acesso à educação, o que resultou em uma massa de pessoas que não sabiam ler e escrever e que foram, por conseguinte, impossibilitadas de votar. Dentro do recorte de gênero, as mulheres negras, ex-escravizadas ou descendentes de pessoas escravizadas a aquele momento a partir do déficit educacional foram impedidas de participar da escolha de seus ou suas representantes. Sendo assim, é possível entender que no Brasil a democracia se estabeleceu "com uma face social e participativa, porém restrita pela concentração de poder, pelas limitações formais e informais à cidadania das mulheres, da população negra na periferia das grandes cidades brasileiras e da população indígena." (Biroli, 2017:16).

Com essa breve história do voto apresentada e a introdução do voto feminino em 1932 e a instituição dos direitos políticos passivos e ativos, foi possível ver iniciar seu mandato a primeira Deputada Federal brasileira eleita pelo voto popular: Carlota Pereira de Queirós em 1934. Apesar de não ser a primeira mulher eleita na política, foi a primeira eleita para o

---

[23] BRASIL. *Lei nº 4.737*, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jul. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 03 set. 2024

[24] Art. 108. São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 annos, que se alistarem na forma da lei. Paragrapho unico - Não se podem alistar eleitores: a) os que não saibam ler e escrever. BRASIL, *Constituição (1934), cit.*

[25] BRASIL. Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854 Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte. Art. 69. Não serão admittidos á matricula, nem poderão frequentar as escolas: § 3º Os escravos. Reproduzido pela Câmara dos Deputados, Brasília, *[s.n.]*. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html. Acesso em: 19 abr. 2025

Congresso Nacional como Deputada Federal.[26] Ela começou sua vida política com a Revolução Constitucionalista de 1932, em São Paulo. Apesar dessa revolução de ter sido derrotada pelo governo central, foram convocadas eleições no ano seguinte para uma nova Constituinte. Carlota foi eleita com 5.311 votos no primeiro turno e 176.916 no segundo, tornando-se a primeira Deputada Federal da história nacional. Vale ressaltar que, depois de promulgada a nova Constituição, a parlamentar foi reeleita em 1934 pelo Partido Constitucionalista de São Paulo para ocupar uma das 34 cadeiras da bancada paulista na Câmara dos Deputados. Ela recebeu 1.899 votos no primeiro turno e foi a segunda mais votada no segundo turno, com 228.190 votos.[27].

A segunda parlamentar foi Bertha Lutz, que ingressou na Câmara dos Deputados em 1936, ela era suplente do Deputado Cândido Pereira que faleceu naquele ano. Lutz era ativista do movimento feminista e em 1919 criou a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher para lutar pelos direitos das mulheres no país. Apesar de serem as duas únicas parlamentares femininas em um Congresso dominado por homens, ambas parlamentares tinham visões políticas e ideologias diferentes

> As diferenças político-ideológicas entre Carlota e Bertha já se faziam presentes desde os debates da Constituinte. Um dos temas polêmicos foi a proposta de direitos políticos condicionados. Enquanto Bertha defendia o exercício dos direitos políticos sem condições, Carlota acreditava que, a cada direito usufruído, deveria existir um dever correspondente. A médica sugeriu, por exemplo, que, para que tivessem o direito ao voto, as mulheres deveriam participar de cerimônia cívica de juramento à bandeira nacional e prestar serviços sociais de assistência aos pobres.[28]

Ainda que pareça um salto histórico, não é. Como se está falando do início da representação feminina no Congresso Nacional, se pontuou primeiramente as primeiras deputadas mulheres, agora, é necessário falar da primeira Senadora do Brasil que só toma posse em 1979 em plena ditadura militar. Eunice Michiles foi Senadora de 1979 a 1987, era professora e já tinha em seu currículo um mandato de Deputada Estadual pelo Amazonas. É importante destacar que Michiles era suplente de João Bosco (ARENA), que assumiu a vaga em 1979, mas

[26] Como recorte aqui tem como base o Congresso Nacional dá-se lugar a primeira parlamentar eleita nesse espaço. Segundo o TSE "Em 1928, na cidade de Lajes, no Rio Grande no Norte, a primeira mulher foi escolhida para um cargo eletivo no país. Alzira Soriano foi eleita prefeita da cidade. Ela foi escolhida como candidata para representar o movimento feminista nas eleições, liderado por Bertha Lutz. Seu governo, no entanto, só durou dois anos. O mandato foi interrompido pela revolução de 30." TRIBUNAL Regional Eleitoral de Goiás. Primeira deputada negra do Brasil. *TRE Goiás*, Goiânia, *[s. n.]*. Disponível em: https://apps.tre-go.jus.br/memorial/?page_id=11051. Acesso em: 12 set. 2024.

[27] ORIÁ, Ricardo. Uma voz feminina no parlamento: Carlota Pereira de Queirós. *Agência Câmara de Notícias*, Brasília, 15 fev. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/carlota-queiros.html. Acesso em 03 set. 2024

[28] *Idem*.

ficou no cargo apenas por três meses pois sofreu um acidente vascular cerebral (AVC) e morreu.[29] Quando Michiles tomou posse

> No discurso inaugural, a nova senadora se apresentou como uma "mulher simples, misto de dona de casa e política", e confessou que se sentia "inibida" no novo ambiente: — Não me proponho a trazer, a não ser eventualmente, assuntos políticos para o debate, pois nada teria a acrescentar ao que renomados políticos têm proposto ao exame deste Senado. Vou procurar trazer a óptica feminina à análise dos problemas brasileiros. A mãe e dona de casa, que tem uma experiência milenar e procura um espaço maior de participação, deseja ser ouvida. Em seguida, subiu o tom ao dizer qual seria o norte de sua atuação parlamentar: — Como primeira senadora, sinto os olhares de milhões de mulheres na expectativa de que lhes saiba interpretar as reivindicações. O Código Civil nos coloca ao nível do índio, da criança e do débil mental. Somos fruto de uma cultura patriarcal e machista, onde a mulher vive à sombra do homem e rende obediência ao pai, ao marido ou, na falta deste, ao filho mais velho. Em 1979, temos muito a melhorar.[30]

Michiles teve dificuldades para trabalhar projetos de lei no Senado que concedessem direitos as mulheres. Dentre os projetos estavam retirar do Código Civil de 1916 o artigo que permitia ao homem anular o "matrimônio contraído com mulher já deflorada", ou seja, não virgem, no prazo de dez dias contados da cerimônia de casamento.[31] Além de projetos que traziam a possibilidade de a mulher com filhos ter jornada de trabalho mais curta, com redução proporcional no salário, e o fim da possibilidade do homem casado em comunhão de bens contratar empréstimos e dar o patrimônio da família como garantia sem o consentimento da mulher.

> A ideia de aproximar a mulher do homem no quesito direitos foi mal-recebida pelos políticos. Nos oito anos de mandato, Eunice não conseguiu aprovar nenhum de seus projetos de lei. Enquanto alguns foram rejeitados logo de cara, outros foram ignorados e nem sequer entraram na pauta de votação. As raras propostas que tiveram a aprovação dos senadores seriam derrubadas pelos deputados.[32]

Eunice Michiles não disputou a reeleição ao Senado, ao final do mandato candidatou-se a Deputada Federal pelo PFL e, sendo eleita integrou a Assembleia Nacional Constituinte (ANC). Vale ressaltar que as primeiras senadoras eleitas pelo voto popular, como titulares foram Júnia Marise (PMDB) por Minas Gerais e Marluce Pinto (PTB) por Roraima nas eleições de 1990 já que a Michiles apesar de ter recebido uma quantidade expressiva de votos, era suplente.

---

[29] WESTIN, Ricardo. Primeira senadora tomou posse há 40 anos e foi recebida com flor e poesia. *Agência Senado*, Brasília, 07 mai. 2019. Disponível em https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/1a-senadora-tomou-posse-ha-40-anos-e-foi-recebida-com-flor-e-poesia. Acesso em 13 set. 2024.

[30] WESTIN, Primeira senadora tomou posse há 40 anos e foi recebida com flor e poesia, *cit*.

[31] Art. 178 do Código civil de 1916. Prescreve: § 1º Em dez dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com mulher já deflorada. BRASIL. *Lei nº 3.071*, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm. Acesso em: 27 ago. 2024

[32] WESTIN, Primeira senadora tomou posse há 40 anos e foi recebida com flor e poesia, *cit*.

Diante da breve história do voto no Brasil e a negativa de participação (passiva e ativa) de determinados grupos, é possível observar que, os espaços de tomada de decisão perpetuam o esquema básico de poder majoritariamente masculino e branco. As mulheres na política especificamente no Congresso Nacional, tiveram papel secundário, quando muito figurativo até aquele momento. Uma representação pequena em um espaço construído literalmente para ser masculino, como denota o fato de que apenas em 2016 a então bancada feminina conseguiu o direito de ter um banheiro feminino no Senado Federal, já que "até dezembro de 2015, o banheiro das parlamentares era o do restaurante anexo ao Plenário, disponível desde 1979, quando foi eleita a primeira senadora Eunice Michilis" (Agência Senado).[33]

Sendo assim, para continuar pensando a herança colonial com um recorte de gênero, observa-se um outro recorte histórico importante que levará a análise a atual representação feminina no Congresso Nacional.

4 A herança colonial com recorte de gênero na representação

A Constituinte que começa em 1987 e culmina em 1988 com a promulgação da Constituição de 1988, vigente atualmente, é o momento oportuno fazer esse recorte de gênero tomando em conta o sistema básico de poder masculino na representação nacional predominante até então. Isso porque nesse momento constituinte existe uma recuperação de um caminho que leva a soberania popular e um processo de deslegitimação do poder e das autoridades instituídas de maneira antidemocrática no período da ditadura militar. A pluralidade dos atores passíveis de conquistar o *status* de sujeito político passam a dar voz a camadas excluídas e subordinadas da sociedade

> Com a Constituição, o poder não apenas se organiza, senão que, submetido ao controle de baixo, se legitima, estabelecendo as regras fundamentais que permitem a emergência de novas forças sociais, sem privilegiá-las e sem oprimir as minorias que outrora foram maiorias, assegurando-lhes os meios de entrar e sair do poder sem abalos sociais e sem convulsões políticas. A Constituição, finalmente, é a suprema força política do país, nas suas normas e valores, coordenadora e árbitro de todos os conflitos, sempre que fiel ao poder constituinte legitimamente expresso.[34]

Uma vez estando em declínio a operacionalidade do poder institucionalizado a época, a desautorização da ordem vigente demanda um momento como esse, uma necessidade de transformação para além do poder constituído onde se busca na própria legitimidade

[33] PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER. Bancada Feminina do Senado conquista direito a banheiro feminino no Plenário. *Senado Federal*, Brasília, 06 jan. 2016. Disponível em https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/bancada-feminina-do-senado-conquista-direito-a-banheiro-feminino-no-plenario. Acesso em 19 abr. 2025

[34] FAORO, *Assembleia Constituinte, cit*., p. 16.

constituinte a possibilidade de uma redistribuição de papeis e de forças. Entretanto, os momentos constituintes nem sempre são convocados, elas acabam surgindo de uma conjuntura específica, dentro de uma janela de oportunidade política, que ocorre quando essa correlação de papeis e forças se encontram.

> As constituintes nascem no momento em que o poder constituinte renasce, muitas vezes à revelia do governo de fato que a sufoca. As Constituições não perecem por obra de um trauma externo que, no máximo, revela a sua inoperância, no duplo aspecto da legitimidade e da eficiência. A primeira debilidade se manifesta a partir do momento em que a ordem estatal, da Constituição derivada, não gera mais consenso, no sentido da ordem e da coesão política, acerca das regras fundamentais que permitem o jogo democrático. Há uma crise de valores que, ao perder a força de imantação que se situa além das Constituições, enfraquece e, no caso extremo, revela a impotência do poder. (...) Com a incapacidade do texto fundamental de abrigar e equilibrar representativamente as bases da Constituição social, opera-se a ruptura do ordenamento supremo[35].

Toda essa discussão se acentua quando se atenta para o fato de que o Brasil atravessou, ao longo de sua vida republicana, períodos de democracia intermitente, ou seja, alternando momentos democráticos com épocas de acentuado autoritarismo (Era Vargas e Ditadura Militar). O que se viu, portanto, no momento constituinte foi a eleição de 512 Deputados, sendo 487 eleitos no pleito de 15 de novembro de 1986 e 25 suplentes; e 49 para o Senado Federal, lembrando que a estes se juntaram 23 senadores que tomaram posse em 1982 pelo voto indireto, além de 10 suplentes, formando o total de 593 congressistas que compuseram a Assembleia Nacional Constituinte. Fazendo aqui o recorte de gênero, desse contingente foram eleitas 26 mulheres, sendo que apenas 25 participaram efetivamente da constituinte[36]. Todas eleitas para a Câmara dos Deputados e nenhuma mulher para o Senado Federal.

Quanto as Constituintes convêm nomeá-las em ordem alfabética com o intuito de dar visibilidade ao que ficou conhecido como "Lobby do batom". São elas: Abigail Feitosa (PMDB-BA); Anna Maria Rattes (PSDB-RJ); Benedita Da Silva (PT-RJ); Beth Azize (PSB-AM); Cristina Tavares (PMDB-PE); Dirce Tutu Quadros (PTB-SP); Eunice Michilles (PFL-AM); Irma Passoni (PT-SP); Lídice Da Mata (PC do B-BA), Lúcia Braga (PFL-PB); Lúcia Vânia (PMDB-GO) ; Márcia Kubitschek (PMDB-DF); Maria De Lourdes Abadia (PFL-DF) ; Maria Lúcia (PMDB-AC) ; Marluce Pinto (PTB-RR); Moema São Thiago (PTB-CE) ; Myrian Portella (PDS-PI) ; Raquel Cândido (PFL-RO); Raquel Capiberibe (PMDB-AP) ; Rita Camata (PMDB-ES) ; Rita Furtado (PFL-RO); Rose De Freitas (PMDB-ES); Sadie Hauache (PFL-AM) ; Sandra Cavalcanti (PFL-RJ); Wilma Maia (PDS-RN).

---

[35] *Ibidem*, p. 82.
[36] A deputada federal Beth Mendes se licenciou para exercer o cargo de Secretária de Estado.

Reforça-se que o Brasil, segundo o censo demográfico de 1980 tinha 121.150.573 habitantes, sendo que dentre eles eram 50,23% mulheres e 49,77 homens.[37] Ainda que maioria na população, as mulheres obtiveram apenas 4,34% de representação no parlamento e, por conseguinte, na constituinte. Entretanto, fazendo uma interseccionalidade entre raça e gênero, teríamos apenas uma parlamentar mulher e negra, Benedita da Silva do PT[38], o que demonstra uma falha ainda maior nessa ideia de representação.

A perpetuação no poder de um grupo majoritariamente masculino como denota a composição da própria constituinte é fruto de um problema histórico como denota Sâmia Bomfim

> O problema histórico do Brasil é a ausência de uma revolução que varra essa elite e acerte contas com nosso passado colonial. A história dos brasileiros oprimidos foi sempre a história das lutas por patamares mínimos de civilidade e bem-estar que, mesmo quando vitoriosas, foram insuficientes e frágeis para derrotar uma elite que, forjada no despotismo da casa-grande, é pouco disposta a concessões.[39]

Se o propósito é pensar em representatividade, a questão do gênero deve ser levada em consideração já que, as pautas levantadas pelas mulheres foram defendidas por essa representatividade de gênero, ainda que em minoria. O "lobby do batom" foi responsável por reivindicações como: a licença maternidade de 120 dias, licença paternidade, direito a creche, igualdade de salários, reconhecimento de união estável, direitos sexuais e reprodutivos entre outros. [40]

Esse déficit presente na constituinte ainda pode ser verificado atualmente. A partir dessa ideia de representantes e representados com um recorte de gênero se faz necessário jogar luz nos reflexos que a formação colonial traz para a democracia, nesse caso a representativa política. E, pensar em herança colonial é pensar necessariamente em estrutura de poder, as instituições ainda detêm em si formas de colonialidade para a manutenção do esquema básico de poder, e para evidenciar esse ponto, a representação no Congresso Nacional é algo que se coaduna com o trabalhado anteriormente quando se falou sobre a história do voto.

---

[37] IBGE. *Censo demográfico*: 1980: dados gerais, migração, instrução, fecundidade, mortalidade. Rio de Janeiro: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 1982-1983. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=772&view=detalhes. Acesso em 13 set. 2024.

[38] Para saber mais sobre a parlamentar que cumpre mandato de Deputada Federal até o presente momento acesse CÂMARA DOS DEPUTADOS. Benedita da Silva, Titular de exercícios 2023-2027. *Câmara dos Deputados*, Brasília, *[s. n.]*. Disponível em: https://www.camara.leg.br/deputados/73701. Acesso em: 19 abr. 2025.

[39] BONFIM, Sâmia. Uma saída radical para tempos dramáticos. *In*: BURIGO, Joanna; PINHEIRO-MACHADO, Rosana; BUENO, Winnie; SOLANO, Esther (orgs.). *Tem saída*? Ensaios críticos sobre o Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2017, p. 79–86.

[40] TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. A Construção da Voz Feminina na Cidadania. *TSE*, Brasília, 2020. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/arquivos/portfolio-exposicao-a-construcao-da-voz-feminina-na-cidadania-TSE.pdf. Acesso em: 13 set. 2024.

Assim, historicamente determinados grupos foram excluídos e não puderam votar nem serem votados, e isso como cultura político jurídico do Brasil e política do Estado, acarretou uma representatividade desequilibrada em relação a maioria da população, para não dizer o mínimo. A população, majoritariamente formada por pessoas negras, entre pretas e pardas, e mulheres, não se viam e não se veem representadas no Congresso Nacional, o que se traduz em uma herança colonial ocasionada pelo déficit de representação e a dificuldade de se propor uma agenda que atenda a esses grupos.

Verifica-se então a representação feminina no Congresso Nacional desde então e sua crescente. Para isso serão apontados um recorte baseado em dados recentes das últimas duas eleições (2018/2022) apenas para exemplificar essa herança colonial na representação atual e sem a finalidade de exaurir o tema. O primeiro dado importante é entender a população brasileira atual medida no último censo completo que foi realizado em 2022 é de 203.062.512 de habitantes. Desses 104,5 milhões são mulheres e 98,5 milhões são homens, o que, respectivamente, corresponde a 51,5% e 48,5% da população residente no país. (IBGE)[41]

A partir desses dados populacionais de gênero observa-se as eleições nacionais de 2018/2022. Em 2018 entre os 513 deputados federais eleitos, há 436 homens e 77 mulheres. Segundo as estatísticas da Câmara dos Deputados são 27 deputadas a mais do que na legislatura anterior. Ainda que a representação feminina na Câmara tenha subido de 10% para 15%, ainda é bem diferente da sua representação populacional. Observa-se esse cenário no gráfico abaixo.

[41] IBGE EDUCA. Conheça o Brasil – População. Quantidade de homens e de mulheres. *IBGE*, Brasília, *[s. n.]*. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=Os%20resultados%20do%20Censo%20Demogr%C3%A1fico,da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20residente%20no%20pa%C3%ADs. Acesso em: 27 ago. 2024.

Gráfico I – Composição de gênero na Câmara dos Deputados (2018)

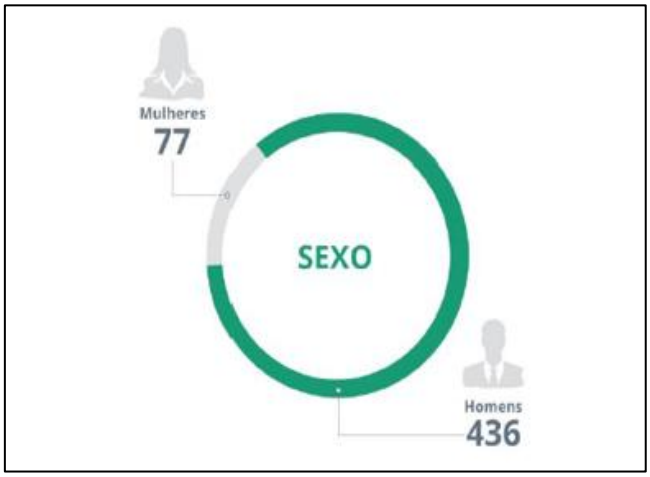

Fonte: Câmara dos Deputados, 2018.[42]

Em 2022, nas últimas eleições para o Congresso Nacional, o quantitativo de mulheres que efetivamente ingressam na Câmara dos Deputados é de 91 mulheres para 422 homens. O maior destaque aqui é a eleição inédita de duas mulheres transexuais para ocuparem uma cadeira na Câmara, são elas: Erika Hilton (Psol-SP) e Duda Salabert (PDT-MG). O quantitativo de mulheres, agora cis e trans, vem crescendo e é maior do que a eleita em 2018, que foi de 77 mulheres. As mulheres representam atualmente 17,7% das cadeiras da Câmara dos Deputados. Em 2018, a representação era de 15%. (Agência Câmara de Notícias). Veja no gráfico abaixo a evolução dessa bancada:

Gráfico II – Evolução da bancada feminina na Câmara

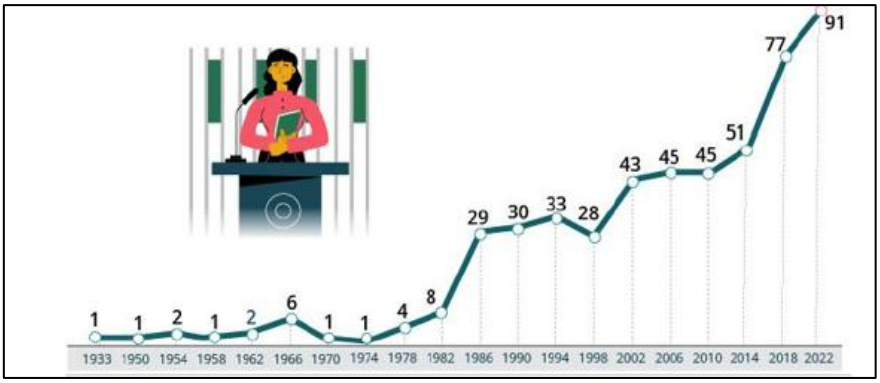

Fonte: Agência Câmara de Notícias, 2022.[43]

[42] CÂMARA DOS DEPUTADOS. Composição de gênero na Câmara dos Deputados (2018). Sexo. *Câmara dos Deputados*, Brasília, *[s. n.]*. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/ComposicaoCamara2019/. Acesso em: 04 set. 2025.

[43] AGÊNCIA Câmara de Notícias. Bancada feminina aumenta 18,2% e tem duas representantes trans. *Câmara dos Deputados*, Brasília, 03 out. 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-182-e-tem-duas-representantes-trans/. Acesso em: 04 set. 2025.

Quando o assunto é o Senado Federal, fazendo um comparativo das eleições de 2018 com as de 2022, é possível observar que em 2018, quando Senado renovou-se em 2/3, ou seja, 2 Senadores por Estado, foram 7 Senadoras eleitas. Selma Arruda (PSL/MT), Leila do Vôlei (PSB/DF), Mara Gabrilli (PSDB-SP), Daniella Ribeiro (PP-PB), Zenaide Maia (PHS-RN) e Eliziane Gama (PPS-MA) e Soraya Thronicke (PSL-MS). Apesar de terem sido 7 eleitas Mailza Gomes (PP-AC), assumiu como suplente a vaga de Gladson Cameli (PP/AC). Em 2022, quando Senado renovou-se em 1/3, ou seja, 1 Senador por Estado foram eleitas apenas quatro Senadoras: Damares Alves (Republicanos-DF), Professora Dorinha (União-TO), Teresa Leitão (PT-PE) e Tereza Cristina (PP-MS). Na legislatura que se iniciou em 2023 há um número menor de mulheres nas cadeiras do Senado, um total de 10. No início da Legislatura anterior, em 2019, eram 12.[44]

Apesar de uma crescente representação feminina no Congresso Nacional é importante salientar que esse ambiente continua sendo majoritariamente masculino, o que denota que uma mudança estrutural tem muitas dificuldades para ser implementada. A ideia de existência de uma herança colonial do esquema básico de poder estritamente masculina se perpetua ainda que haja a implementações de vagas reservadas as mulheres.

Para finalizar esse ensaio a partir dessa premissa de uma perpetuação de uma representação masculina que detém o poder cabe ressaltar a questão das cotas. A lei 9.504/97 que estabelece normas para as eleições, em seu artigo 10° § 3° que foi modificada pela lei 12.034/2009, estabelece que: “do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo”.

Entretanto, essa lei vem sendo sistematicamente descumprida pelos partidos, tanto que foi proposta uma PEC 18/21 no Congresso Nacional que já foi aprovada e se transformou na Emenda Constitucional 117 de 5 de abril de 2022 onde foi possível a anistia aos partidos que não tinham cumprido a cota mínima de 30% de candidaturas femininas, e para aqueles que que não destinaram os valores correspondentes a essas candidaturas nas últimas eleições, sendo estas identificadas como candidaturas para cumprir a cota e não com possibilidade real de participação na corrida eleitoral.

[44] AGÊNCIA Senado. Apesar de maior presença de mulheres na disputa ao Senado, bancada feminina diminui. *Senado Federal*, Brasília, 03 out. 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/03/apesar-de-maior-presenca-na-disputa-ao-senado-bancada-feminina-reduz-tamanho. Acesso em: 13 set. 2024.

O TSE tem jurisprudência consolidada nesse sentido aplicada as eleições municipais de 2024. Segundo o Tribunal em 2023, nas sessões ordinárias presenciais, os ministros confirmaram a prática de candidaturas femininas fictícias ao julgar 61 recursos e em 2024, esse número já chegou a 20. O que acontece normalmente é a utilização de candidaturas femininas fictícias para concorrer ao cargo de vereador. Essas candidaturas são entendidas como fictícias porque essa suposta candidata possivelmente não fará campanha e será utilizada apenas para o partido conseguir atingir o mínimo exigido por lei para ser ocupado por cada gênero. Assim se comete a fraude para ter o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) deferido e poder concorrer nas eleições. (TSE, 2024)[45]

Em 2025 o TSE, na tentativa de prevenir fraude as cotas nas próximas eleições em 2026, lançou a Sumula 73 onde estabelece os critérios que configuram fraude à cota de gênero dentro do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97. São eles: (1) votação zerada ou inexpressiva; (2) prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; e (3) ausência de atos efetivos de campanhas, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.

Se forem comprovados os elementos acima elencados ocorrerá o reconhecimento do ilícito que acarretará: (a) a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles; (b) a inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a conduta, nas hipóteses de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE); (c) a nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (art. 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral.[46]

Com a lei de cotas, buscava-se estimular a partir da obrigatoriedade uma maior participação feminina da política. Entretanto, sendo este, um espaço de poder historicamente masculino, a fraude a essa participação passou a ser institucionalizada e digna de anistia. Coube ao judiciário a busca de um controle judicial do que deveria ser político.

A colonialidade presente nesse espaço de poder majoritariamente masculino, que foi exclusivamente masculino durante décadas é uma das razões possíveis que pode explicar a falta de representatividade de gênero. Mesmo quando existe leis que exigem quantitativos mínimos

[45] TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). TSE tem jurisprudência consolidada para punir fraude à cota de gênero nas eleições. TSE, Brasília, 10 abr. 2024. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/tse-tem-jurisprudencia-consolidada-para-punir-fraude-a-cota-de-genero-nas-eleicoes. Acesso em 27 ago. 2024.

[46] TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Súmula n. 73*. TSE, Brasília, 05 jun. 2024. Brasília. Disponível em https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-tse-n-73. Acesso em: 19 abr. 2025.

de representação é possível verificar a manutenção do esquema básico de poder que perpetua essa herança colonial.

5 Conclusão

A presença em determinados espaços de poder é o primeiro passo para a busca de uma representação equitativa. E falar em equidade é revisitar um passado recente de ausências de direitos políticos para grupos específicos de brasileiros, o direito de ser cidadão foi sendo construído dentro de uma herança colonial como sendo um substantivo masculino. Mas afinal, mesmo que ser cidadão ou cidadã não se resuma ao momento do voto, as capacidades ativas e passivas que englobam os direitos políticos são fundamentais para oportunizar a escolha.

Existem muitos recortes que podem ser feitos quando o assunto é participação, inclusive interseccionar os recortes trabalhando em conjunto raça, classe e gênero. Justamente porque, quando se fala na criação de um esquema básico de poder, uma elite conformada pelos "donos do poder" se evidencia esses três pontos. Apesar disso, pensar em gênero dentro dessa construção é um caminho para entender que ainda há um longo caminho a percorrer.

A colonialidade do poder engloba a colonialidade do gênero que por sua vez distribui e hierarquiza os papeis sociais. A limitação ao acesso ao voto e a criação abstrata de cidadania inativa alijaram mulheres desses espaços durante décadas. Mesmo quando foi possível a participação ela veio com restrições, seja pela própria lei ou seja pelas questões morais inerentes ao gênero e ao seu papel. Às primeiras mulheres deputadas, as constitucionalistas e as senadoras restaram a luta por colocar-se naquele lugar e fazer-se respeitar como parte integrante daquele ambiente.

Ainda hoje é possível ver que, apesar de a maioria da população ser composta de mulheres, isso não se reflete na representação no Congresso Nacional, seja na Câmara dos Deputados, seja no Senado. Claro que esse é um tema multifatorial, não é somente pelo fato de termos uma herança colonial na representação com esse recorte de gênero que temos menos mulheres na política, mas evidenciou-se nesse ensaio que esse é um dos fatores determinantes para o fenômeno.

Em tempos de crise de representatividade e retrocessos no âmbito dos direitos das mulheres, não basta apenas pensar em ocupação de espaços, pois, como dito, esse é apenas o primeiro passo. É necessária uma rearticulação entre as mulheres para evitar as fraudes nas cotas, assim como evitar que direitos ora conquistados deixem de existir. Abre-se um novo tempo em busca de uma menor polarização na representação quanto a agenda dos direitos femininos em um ambiente muitas vezes ideologicamente contraditório.

Pode ser até utópico pensar que a busca de uma democracia conformada de forma agonística[47] possa levar a possibilidade de governabilidade conjunta de diferentes formas de pensar e de ou ideologias. Mas, outrora se viu que para conquistar é necessário propor e lutar para que a partir da possibilidade de se ter voz seja possível também a busca pelo consenso coletivo, que, ainda que não unanime, possa gerar a manutenção e o avanço para novos direitos e a luta pela vedação ao retrocesso.

[47] Refere-se ao modelo proposto por Chantal Mouffe onde ela descreve que "se deve renunciar à naturalização das fronteiras da democracia e dos embates entre seus atores – os que eram tidos como inimigos, no interior de uma sociedade democrática, devem assumir o papel de adversários que compartilham um conjunto de valores e princípios ético-políticos, cuja interpretação está em disputa". MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, p. 165-175, jun. 2006.

Referências Bibliográficas

AGÊNCIA Câmara de Notícias. Bancada feminina aumenta 18,2% e tem duas representantes trans. *Câmara dos Deputados*, Brasília, 03 out. 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-182-e-tem-duas-representantes-trans/. Acesso em: 04 set. 2025.

AGÊNCIA Senado. Apesar de maior presença de mulheres na disputa ao Senado, bancada feminina diminui. *Senado Federal*, Brasília, 03 out. 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/03/apesar-de-maior-presenca-na-disputa-ao-senado-bancada-feminina-reduz-tamanho. Acesso em: 13 set. 24.

BONFIM, Sâmia. Uma saída radical para tempos dramáticos. *In*: BURIGO, Joanna; PINHEIRO-MACHADO, Rosana; BUENO, Winnie; SOLANO, Esther (orgs.). *Tem saída*? Ensaios críticos sobre o Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2017, p. 79–86.

BRASIL. Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854 Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte. Art. 69. Não serão admittidos á matricula, nem poderão frequentar as escolas: § 3º Os escravos. Reproduzido pela Câmara dos Deputados, Brasília, *[s.n.]*. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 21.076*, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 fev. 1932, p. 3385. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em 27 ago. 2024.

BRASIL. *Lei nº 4.737*, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jul. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 03 set. 2024.

BRASIL. *Constituição (1824)*. Lex: Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 24 set. 2024.

BRASIL. *Constituição (1934)*. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. *Lei nº 3.071*, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm. Acesso em: 27 ago. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Benedita da Silva, Titular de exercícios 2023-2027. *Câmara dos Deputados*, Brasília, *[s. n.]*. Disponível em: https://www.camara.leg.br/deputados/73701. Acesso em: 19 abr. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Composição de gênero na Câmara dos Deputados (2018). Sexo. *Câmara dos Deputados*, Brasília, *[s. n.]*. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/ComposicaoCamara2019/. Acesso em: 04 set. 2025.

FAORO, Raimundo. *A República em transição***.** Poder e direito no cotidiano da democratização Brasileira (1982 a 1988). Organização de Joaquim Falcão e Paulo Augusto Franco. 1° ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

FAORO, Raimundo. *Assembleia Constituinte:* a legitimidade recuperada. São Paulo: Editora Brasiliense S.A. 1982.

FAORO, Raimundo. *Constituinte a verdade e o sofisma*. *In*: Constituinte e democracia no Brasil de hoje. 4° ed. São Paulo: Editora brasiliense, 1986.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*. Formação do patronato político brasileiro. 3. edição, revista. Porto Alegre: Globo, 2001.

GROSFOGUEL, Ramon. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 80, p. 115-147, 2008.

IBGE EDUCA. Conheça o Brasil – População. Quantidade de homens e de mulheres. *IBGE*, Brasília, *[s. n.]*. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=Os%20resultados%20do%20Censo%20Demogr%C3%A1fico,da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20residente%20no%20pa%C3%ADs. Acesso em: 27 ago. 2024.

IBGE. *Censo demográfico*: 1980: dados gerais, migração, instrução, fecundidade, mortalidade. Rio de Janeiro: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 1982-1983. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=772&view=detalhes. Acesso em 13 set. 2024.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). *Pensamento feminista hoje*: perspectivas decoloniais. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, 2014.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *O voto feminino no Brasil*. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, p. 165-175, jun. 2006.

NICOLAU, Jairo. *A história do voto no Brasil*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar editora, 2002.

ORIÁ, Ricardo. Uma voz feminina no parlamento: Carlota Pereira de Queirós. *Agência Câmara de Notícias*, Brasília, 15 fev. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/carlota-queiros.html. Acesso em 03 set. 2024.

PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER. Bancada Feminina do Senado conquista direito a banheiro feminino no Plenário. *Senado Federal*, Brasília, 06 jan. 2016. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/bancada-feminina-do-senado-conquista-direito-a-banheiro-feminino-no-plenario. Acesso em: 19 abr. 2025.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. *In:* SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Editora Almedina, 2009. p. 73-118. BALLESTRIN, Luciana. Colonialidade e Democracia. *Revista Estudos Políticos,* Rio de Janeiro, v. 5, n. 1., 2014, p. 99.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber*: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 227-278.

SÃO VICENTE, José Antônio Pimenta Bueno, Marquês de. *Direito publico brazileiro e analyse da Constituição do Imperio*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. E Const. de J. Villeneuve, 1857.

SEGATO, Rita. *Crítica da colonialidade em oito ensaios*: e uma antropologia por demanda. Trad. Danielli Jatobá e Danú Gontijo. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

SEGATO, Rita. *Género, y Colonialidad:* en busca de claves de lectura y de un vocabulario estratégico descolonial. *In*: BIDASECA, Karina (org.). *Feminismos y poscolonialidad*: descolonizando el feminismo desde y en América Latina. Buenos Aires: Godot, 2011, p. 17-47.

TRIBUNAL Regional Eleitoral de Goiás. Primeira deputada negra do Brasil. TER Goiás, Goiânia, *[s. n.]*. Disponível em: https://apps.tre-go.jus.br/memorial/?page_id=11051. Acesso em 12 set. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). TSE tem jurisprudência consolidada para punir fraude à cota de gênero nas eleições. TSE, Brasília, 10 abr. 2024. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/tse-tem-jurisprudencia-consolidada-para-punir-fraude-a-cota-de-genero-nas-eleicoes. Acesso em 27 ago. 2024

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Você sabe o que era o voto de cabresto? O Glossário explica. *TSE*, Brasília, 01 dez. 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Dezembro/voce-sabe-o-que-era-o-voto-de-cabresto-o-glossario-explica. Acesso em: 27 ago. 2024

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. A Construção da Voz Feminina na Cidadania. *TSE*, Brasília, 2020. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/arquivos/portfolio-exposicao-a-construcao-da-voz-feminina-na-cidadania-TSE.pdf. Acesso em 13 set. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Súmula n. 73*. TSE, Brasília, 05 jun. 2024. Brasília. Disponível em https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-tse-n-73. Acesso em 19 abr. 2025.

WESTIN, Ricardo. Primeira senadora tomou posse há 40 anos e foi recebida com flor e poesia. *Agência Senado*, Brasília, 07 mai. 2019. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/1a-senadora-tomou-posse-ha-40-anos-e-foi-recebida-com-flor-e-poesia. Acesso em: 13 set. 2024.

Como citar este artigo: RIBEIRO, Ilana Alo Cardoso. A herança colonial na representação brasileira no Congresso Nacional a partir de um recorte de gênero. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 10, n. 1, p. 1–25, 2025.

Recebido em 15.09.2024

Publicado em 06.07.2025

CC BY 4.0 Atribuição 4.0 Internacional